



PARECER TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Análise técnica sobre especificação da maca retrátil – Pregão Eletrônico nº 070/2025

Interessado: Setor de Licitações e Compras – Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR

Empresa vencedora: Bellan Veículos Especiais Ltda.

Recorrente: Fancar Itália Ltda.

1. DO OBJETO

O presente parecer tem por finalidade manifestar-se tecnicamente acerca das alegações apresentadas pela empresa **Fancar Itália Ltda.**, que questiona a conformidade da **maca retrátil** indicada pela empresa **Bellan Veículos Especiais Ltda.**, vencedora do certame, sob o argumento de diferença nas medidas apresentadas no projeto técnico.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Após análise dos documentos técnicos constantes no processo licitatório, observa-se que a diferença dimensional mencionada pela recorrente refere-se apenas ao **leito útil da maca**, desconsiderando os elementos estruturais adicionais (rodízios, alças e sistema de transporte).

Constata-se, ainda, que o equipamento ofertado – **Maca Retrátil MRS-310 Essential**, da fabricante **Sitmed Equipamentos Médicos Ltda.** – possui **certificação de conformidade junto à ANVISA** e foi **submetido a ensaios de resistência, impacto e ancoragem** em conformidade com as normas **ABNT NBR 14.561/2000, DIN EN 1865, AMD Standard 004 e BS EN 1789:2007**, obtendo resultado **“Aprovado”** em todas as avaliações.

A análise do **Laudo de Ensaio da Universidade de Caxias do Sul (LAMEC)** demonstra que o sistema de travamento e fixação da maca foi projetado para resistir a esforços superiores a **996,6 kgf** nas direções longitudinal, lateral e vertical, assegurando total estabilidade e segurança durante o transporte de pacientes.

Ressalta-se, ainda, que o **catálogo técnico da ambulância ofertada** pela empresa Bellan evidencia a perfeita integração do modelo MRS-310 ao projeto de adaptação veicular, demonstrando **plena compatibilidade entre o equipamento e a estrutura interna da ambulância**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Secretaria Municipal de Saúde Gestão 2025/2028
Rua Esteliano Pizzatto – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 E-mail - sms@generalcarneiro.pr.gov.br

Assim, a **diferença dimensional apontada pela recorrente não tem impacto técnico ou funcional relevante**, tratando-se de **variação insignificante**, dentro da margem de tolerância normal de projeto e sem qualquer prejuízo à funcionalidade, segurança ou à finalidade do objeto lícitado.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a equipe técnica da **Secretaria Municipal de Saúde** manifesta-se favoravelmente à manutenção da habilitação da empresa Bellan Veículos Especiais Ltda., uma vez que o equipamento proposto atende integralmente às exigências do edital e a diferença apontada pela recorrente é tecnicamente irrelevante, não comprometendo o desempenho nem a conformidade do objeto.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento regular do certame, mantendo-se a classificação da empresa Bellan Veículos Especiais Ltda. como vencedora do Pregão Eletrônico nº 070/2025.

General Carneiro/PR, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSIVANI TEREZINHA FAION
Data: 13/11/2025 16:46:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosivani Terezinha Faion
Secretária de Saúde



General Carneiro – Cidade mais fria do Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 184/2025

Pregão Eletrônico nº 070/2025

Objeto: *Aquisição de 01 (um) veículo tipo furgão 0 km, adaptado para ambulância de simples remoção, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro/PR.*

RECORRENTE: FANCAR ITÁLIA LTDA.

RECORRIDA: BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.

DOS FATOS

A empresa Fancar Itália Ltda. interpôs recurso administrativo contra a decisão que habilitou a empresa Bellan Veículos Especiais Ltda., vencedora do Pregão Eletrônico nº 070/2025.

A recorrente sustenta basicamente dois pontos:

- a) suposta divergência dimensional da maca retrátil apresentada;
- b) alegada desatualização do projeto técnico de 2023.

DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi interposto dentro do prazo previsto no art. 165, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO RECURSO

A Recorrente argumenta que a proposta da empresa Bellan não atende ao Termo de Referência, que exige maca retrátil com comprimento mínimo de 1.800 mm, e que a documentação técnica estaria desatualizada. Defende que a inobservância das especificações violaria os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, requerendo a inabilitação da Bellan e a reclassificação das demais licitantes.

DA CONTRARAZÃO

A empresa Bellan Veículos Especiais Ltda. apresentou contrarrazões, refutando integralmente as alegações da Recorrente.

Em síntese, afirmou que:

- A maca ofertada possui comprimento total de 1.800 mm, conforme proposta e projeto técnico;
 - A medida de 1.740 mm constante do desenho refere-se somente ao leito da maca, sem considerar rodas, alças e transportador;
 - As macas são fabricadas sob medida, e os laudos técnicos e ensaios de ancoragem são emitidos para o modelo homologado, não sendo afetados por pequenas variações dimensionais;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

-
- O projeto técnico datado de 2023 refere-se ao modelo certificado pelo Inmetro e Denatran, cuja validade é vinculada ao modelo, e não à data do documento;
 - O edital não exige contemporaneidade dos laudos ou projetos, apenas conformidade com as normas ABNT NBR 14.561/2000, DIN EN 1865, AMD STANDARD 004 e BS EN 1789:2007.

DA ANÁLISE

Após análise detalhada do processo, do parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e dos documentos e laudos apresentados pelas partes, conclui-se o seguinte:

A) Sobre a alegação de divergência da maca

A diferença apontada pela recorrente decorre da interpretação de um desenho técnico que apresenta apenas a medida do leito útil da maca, e não do conjunto completo.

Do ponto de vista técnico, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, tal diferença é insignificante e sem qualquer impacto funcional, não inviabilizando, limitando ou prejudicando o uso do equipamento na ambulância.

Além disso, os relatórios técnicos, laudos de ensaio, certificações e o catálogo da ambulância comprovam que o modelo MRS-310 Essential é totalmente compatível com o projeto de transformação apresentado pela empresa Bellan.

B) Sobre a validade do projeto técnico (data de 2023)

A data constante no projeto refere-se ao momento da homologação e certificação do modelo. Trata-se de documento válido enquanto as características construtivas não forem alteradas, não havendo qualquer exigência editalícia de atualização anual ou contemporaneidade.

C) Sobre a conformidade técnica global

O conjunto ambulância + maca atendeu integralmente às normas exigidas pelo edital, tais como:

ABNT NBR 14.561/2000

DIN EN 1865

AMD Standard 004

BS EN 1789:2007

Os ensaios estruturais, de impacto e de retenção comprovam total segurança, estabilidade e funcionalidade do equipamento.

O parecer técnico da Secretaria de Saúde conclui expressamente que não há qualquer prejuízo ao objeto licitado, nem descumprimento das especificações mínimas.

D) Sobre a isonomia e julgamento objetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

Não foram identificadas irregularidades que justifiquem a inabilitação da empresa Bellan.
As outras empresas desclassificadas apresentaram múltiplas irregularidades, sendo situações incomparáveis.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a empresa Bellan Veículos Especiais Ltda. atendeu integralmente às exigências do edital, apresentando documentação técnica completa, válida e compatível com as normas vigentes.

As alegações da Recorrente se mostram meramente formais, sem impacto na conformidade técnica do objeto, na segurança ou na funcionalidade da ambulância.

Assim, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa FANCAR ITÁLIA LTDA., por tempestivo, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão que declarou habilitada a empresa BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA. como vencedora do Pregão Eletrônico nº 070/2025.

General Carneiro/PR, 13 de novembro de 2025.

Publique-se.

Registre-se.

Cientifiquem-se as partes interessadas.

Adir Soares Martins
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTÃO 2025/2028

E-mail: smadm@generalcarneiro.pr.gov.br
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

Processo Administrativo nº 184/2025

Pregão Eletrônico nº 070/2025

Objeto: “Aquisição de 01 (um) veículo tipo furgão 0 km, adaptado para ambulância de simples remoção, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro/PR”.

Assunto: Recurso Administrativo

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE AUTORIDADE SUPERIOR

A empresa **Fancar Itália Ltda.** interpôs recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro que declarou habilitada a empresa **Bellan Veículos Especiais Ltda.**, vencedora do certame.

Em síntese, a Recorrente sustenta:

- a) suposta divergência dimensional da maca retrátil apresentada;
- b) alegada desatualização do projeto técnico datado de 2023.

O recurso foi interposto tempestivamente, nos termos do art. 165, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa vencedora apresentou contrarrazões, refutando integralmente as alegações, argumentando que:

- o comprimento total da maca ofertada é de 1.800 mm, conforme proposta técnica, sendo a medida de 1.740 mm referente apenas ao leito útil;
- os laudos e certificações são válidos e vinculados ao modelo, não à data do documento;
- inexistência exigência editalícia de contemporaneidade dos projetos;
- todo o conjunto atende integralmente às normas técnicas aplicáveis.

O Pregoeiro manifestou-se pela manutenção da habilitação da empresa Bellan, submetendo o recurso à apreciação desta autoridade.

Após examinar os autos do processo administrativo, especialmente o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Saúde e a decisão proferida pelo Pregoeiro, verifica-se que as justificativas apresentadas estão devidamente amparadas em critérios técnicos e legais, atendendo aos princípios norteadores da licitação pública, notadamente os da isonomia, impessoalidade, legalidade e supremacia do interesse público.

A análise técnica constante no processo esclarece que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTÃO 2025/2028

E-mail: smadm@generalcarneiro.pr.gov.br
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

-
- A medida de 1.740 mm refere-se exclusivamente ao leito da maca, não ao equipamento completo;
 - O comprimento total da maca atinge os 1.800 mm exigidos no edital, considerando rodas, alças e transportador;
 - A diferença apresentada pela Recorrente é insignificante, não compromete a funcionalidade e não descaracteriza o atendimento às especificações.

O parecer da Secretaria Municipal de Saúde confirma a plena compatibilidade do modelo MRS-310 Essential com o projeto de transformação da ambulância, sem qualquer prejuízo operacional.

A data indicada no projeto técnico refere-se ao período de homologação do modelo, sendo documento válido enquanto não houver alteração construtiva, conforme normatizações do Inmetro e demais órgãos responsáveis.

O edital:

- não exige atualização anual,
- não exige contemporaneidade,
- apenas exige conformidade com normas técnicas — requisito devidamente atendido.

Logo, não há irregularidade.

Os documentos apresentados pela Recorrida comprovam compatibilidade integral com as normas exigidas:

- ABNT NBR 14.561/2000
- DIN EN 1865
- AMD Standard 004
- BS EN 1789:2007

Laudos de impacto, retenção, estabilidade, ancoragem e demais ensaios demonstram que o equipamento possui plena segurança e adequação ao uso.

A análise comparativa demonstra que:

- a Recorrida atendeu a todos os requisitos do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTÃO 2025/2028

E-mail: smadm@generalcarneiro.pr.gov.br
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

- eventuais imprecisões formais não repercutem na funcionalidade ou segurança do equipamento;
- a decisão do Pregoeiro observou integralmente os princípios da isonomia, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Não há fundamento capaz de ensejar a inabilitação da empresa vencedora.

Assim, não há motivos que justifiquem a revisão da decisão do Pregoeiro, uma vez que o ato administrativo encontra-se motivado, coerente e conforme as normas aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 12, 37, 164 e 165.

Diante do exposto, ratifico integralmente a decisão do Pregoeiro Municipal que indeferiu a impugnação apresentada pela empresa Fancar Itália Ltda., mantendo íntegras as condições e especificações constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 070/2025, por estarem em consonância com o interesse público e a legislação vigente.

Ao Sr. Pregoeiro, para prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos.

Dê-se ciência ao recorrente e demais interessados.

Gabinete do Executivo Municipal, General Carneiro, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2025.

JOEL RICARDO
MARTINS

FERREIRA:56806515991

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOEL RICARDO MARTINS
FERREIRA:56806515991
Dados: 2025.11.14 13:10:16
-03'00'